

*PORTARIA CONJUNTA Nº 43-TJ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2018 e a Portaria Conjunta n.º 21/2018-TJ, de 10 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 20 e 25 da Lei Complementar Estadual n.º 165, de 28 de abril de 1999, e nos arts. 28, IV XLII, e 35, XVI e XVII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência disposto no art. 37 da Constituição Federal, no qual se insere o estímulo à produtividade e celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte com os direitos dos jurisdicionados, especialmente, com o da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a Meta 2/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) objetiva identificar e julgar até 31 de dezembro de 2018 pelo menos oitenta por cento dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2014 no 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.º 03-TJ, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu o Grupo de Apoio à Meta 4/2018 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 21/2018-TJ, de 10 de maio de 2018, que alterou a Portaria Conjunta n.º 03/2018-TJ, de 16 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, especialmente, para conferir cumprimento às metas nacionais do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta n.º 03-TJ, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu o Grupo de Apoio à Meta 4/2018 do CNJ, e a Portaria Conjunta n.º 21/2018-TJ, de 10 de maio de 2018, que ampliou a competência do Grupo de Apoio para processos da Meta 6/2018 do CNJ.

Art. 2º Ao Grupo de Apoio caberá, além do disposto na Portaria Conjunta n.º 03-TJ, de 16 de janeiro de 2018 e na Portaria Conjunta n.º 21/2018-TJ, de 10 de maio de 2018, julgar os processos judiciais mais antigos e distribuídos no primeiro grau de jurisdição até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º As comarcas ou varas elencadas em Anexo Único desta Portaria Conjunta poderão solicitar o auxílio para cumprimento da Meta 2 do CNJ ao Grupo de Apoio por meio de ofício à Presidência,

em até dez (10) dias da publicação da presente Portaria Conjunta.

§ 2º Em caso de encaminhamento, por parte das unidades jurisdicionais, de processos que não estejam habilitados para julgamento, o Grupo de Apoio devolverá os feitos sem proferir qualquer ato judicial diverso de sentença.

§ 3º Os processos poderão ser divididos em lotes de acordo com a quantidade de juízes designados, a critério do magistrado coordenador, com auxílio do NGE.

§ 4º Os Magistrados designados exercerão a jurisdição sobre os processos que lhes forem distribuídos até o julgamento de eventual recurso de embargos de declaração.

Art. 3º Ficam designados para complementar o Grupo de Apoio os Magistrados Marco Antônio Mendes Ribeiro, Emanuella Cristina Pereira Fernandes, Flávia Bezerra e Cleanto Fortunato da Silva, sem prejuízo do desempenho de suas atividades jurisdicionais, para atuação até 19 de dezembro de 2018.

Art. 4º Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça, com o apoio da SGE, monitorar os feitos que não se encontram conclusos para julgamento, a fim de estimular os juízes a adotar as ações necessárias para que os processos cheguem à fase de julgamento, com o posterior encaminhamento ao Grupo de Apoio às Metas 2, 4 e 6 de 2018.

Art. 5º O Grupo de Apoio julgará os processos aptos para julgamento em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos feitos.

Art. 6º Eventuais dúvidas e omissões serão resolvidas pela Presidência do Tribunal, com apoio do NGE e da SGE.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **EXPEDITO FERREIRA**
Presidente

Desembargador **IBANEZ MONTEIRO**
Corregedor-Geral de Justiça em substituição legal

*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO

Comarca/Vara
NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 2ª VARA CÍVEL
PATU - VARA ÚNICA
NATAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 14ª VARA CÍVEL
NATAL - 18ª VARA CÍVEL
SANTO ANTÔNIO - VARA ÚNICA
PARNAMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA
NATAL - 11ª VARA CÍVEL
NATAL - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PAU DOS FERROS - 2ª VARA
NATAL - 10ª VARA CÍVEL
NATAL - 13ª VARA CÍVEL
NATAL - 9ª VARA CÍVEL
MOSSORÓ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
CANGUARETAMA - VARA ÚNICA
LAJES - VARA ÚNICA
MACAU - 1ª VARA
NATAL - 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
NATAL - 4ª VARA CÍVEL
PARELHAS - VARA ÚNICA
JUCURUTU - VARA ÚNICA
PARNAMIRIM - VARA DA FAZENDA PÚBLICA
NATAL - 8ª VARA CÍVEL
PARNAMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
PARNAMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
MACAU - 2ª VARA